



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003023/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000001/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.09.0001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES), torna público que o(a), realizará Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 15.830/2023, e demais legislação aplicável.

Início de Recebimento das Propostas: 23/01/2026 as 23 horas e 59 minutos.

Data limite para envio das Propostas Adicionais: 28/01/2026 as 23 horas e 59 minutos.

Endereço para envio das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacaocamarasaomateus.es.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de material de limpeza, copa cozinha e escritório, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de São Mateus(ES).

1.2. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES

2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

3.1. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta na forma deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos seus termos, bem como, se for o caso, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Juntamente com a documentação de habilitação, o interessado deverá, também deverá encaminhar a declaração unificada, declarando:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. Até o período final de encerramento de envio das propostas, o licitante poderá substituir sua proposta, desde que não assuma valor superior a proposta já enviada.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta;

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Termo de Referência**, deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado após o encerramento da fase de envio das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, por e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente (conforme Art. 72, inciso VIII), caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. No caso de substituição do contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

8.1. Considerando que a presente contratação trata-se de aquisição de baixo valor, enquadrada no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que, portanto, não se faz obrigatória a formalização de contrato administrativo, sendo suficiente a emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, justifica-se a não elaboração de minuta contratual.

8.2. A utilização da nota de empenho como instrumento hábil para formalização da contratação assegura a observância dos princípios da eficiência e economicidade, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração sem comprometer a segurança jurídica do procedimento.

8.3. Dessa forma, optou-se pela formalização por meio de nota de empenho, considerando tratar-se de contratação de valor reduzido, com objeto de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

imediatamente e de baixo risco, dispensando-se, portanto, a elaboração de minuta de contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas constantes no Cap. 7, do Termo de Referência, apêndice deste Aviso de Contratação Direta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Estudo Técnico Preliminar
- b) Termo de Referência

São Mateus(ES), 22 de janeiro de 2026.

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela demanda: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

Data da elaboração: 21 de janeiro de 2026

Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETP), com vistas à aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e escritório, necessários ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

1.2. A aquisição desses materiais é essencial para a manutenção das atividades rotineiras do Poder Legislativo Municipal, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores, conservação dos espaços públicos, atendimento digno ao cidadão e continuidade dos serviços administrativos e legislativos.

1.3. A elaboração do ETP encontra amparo no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento da contratação como etapa indispensável do processo licitatório, e no artigo 20 da mesma Lei, que trata do Estudo Técnico Preliminar como documento destinado a caracterizar a necessidade, avaliar soluções e justificar a escolha da contratação.

1.4. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, o ETP Simplificado pode ser adotado para contratações de bens e serviços comuns, de baixa complexidade técnica e ampla oferta no mercado, como é o caso dos itens em questão.

1.5. Os objetivos específicos deste Estudo Técnico Preliminar Simplificado são:

- Identificar e justificar a necessidade da contratação, considerando o consumo rotineiro e contínuo dos materiais;
- Verificar a viabilidade técnica e operacional da aquisição, com base na disponibilidade e padronização dos produtos no mercado;
- Estimar os quantitativos e custos, a partir do consumo médio e dos registros de fornecimentos anteriores;
- Avaliar riscos potenciais e propor medidas preventivas para garantir o abastecimento regular e a qualidade dos materiais;
- Fornecer subsídios técnicos e administrativos para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório;
- Promover o planejamento eficiente das compras públicas, conforme princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

1.6. A adoção do formato simplificado justifica-se pela natureza padronizada, recorrente e de baixo valor dos itens a serem adquiridos, não havendo necessidade de estudo aprofundado de viabilidade técnica ou de análises comparativas complexas.

1.7. Dessa forma, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar Simplificado é medida necessária para assegurar a regularidade do processo de contratação, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento eficiente das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Mateus/ES, em estrita observância às disposições legais e às boas práticas de gestão pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e escritório, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de São Mateus/ES, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades administrativas, legislativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

operacionais. A aquisição desses materiais é essencial para assegurar condições adequadas de higiene, conservação, organização e funcionamento das dependências do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e eficiente.

2.2. Os materiais de limpeza destinam-se à manutenção da assepsia e conservação dos ambientes, prevenindo a proliferação de agentes nocivos e promovendo bem-estar aos servidores e visitantes.

2.3. Os materiais de copa e cozinha têm como finalidade suprir as necessidades de apoio às rotinas internas, como preparo e consumo de alimentos e bebidas, garantindo condições adequadas de conforto e hospitalidade.

2.4. Já os materiais de escritório são indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas, legislativas e de apoio, possibilitando o desenvolvimento eficiente das tarefas diárias, o registro documental e a organização das rotinas institucionais.

2.5. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A aquisição será realizada por meio de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação.

2.7. A vigência contratual estimada será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, podendo ser prorrogada, conforme o interesse público e a legislação vigente.

2.8. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

2.9. A adoção desse critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando a isonomia entre os licitantes e garantindo economicidade e transparência ao processo licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de consumo foi elaborada com base no alerta de baixo estoque e na projeção das necessidades atuais dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal, levando-se em consideração o quantitativo de servidores, gabinetes e atividades rotineiras.

3.2. Os itens e quantidades estimadas encontram-se detalhados no Pedido de Compras Simples, anexo que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Tal aquisição visa cobrir o baixo estoque desses materiais, como forma assegurar o fornecimento contínuo e suficiente dos materiais, evitando interrupções nas atividades essenciais da Câmara e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado, preços unitários referenciais e memórias de cálculo detalhadas, as quais estão acompanhadas dos documentos comprobatórios.

4.1.1. A estimativa visa subsidiar o processo de aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

4.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em:

a) Pesquisas de preços junto a empresas do ramo, devidamente registradas e habilitadas para o serviço;

b) Consulta a valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis em portais oficiais de compras (Banco de Preços);

4.3. As memórias de cálculo incluem a quantidade estimada de cada item, os preços médios unitários aplicáveis e o valor total estimado da contratação. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de custos encontram-se anexo ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.3.1. O cálculo estimativo dos custos encontram-se em tabela anexa, que é parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.481,32 (dez mil, quatrocentos oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) representando a média dos preços pesquisados, sendo considerado compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação da empresa especializada, garantindo a manutenção regular dos equipamentos de combate a incêndio e a segurança das instalações.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e a conveniência da aquisição em lote dos materiais de limpeza, copa, cozinha e escritório destinados ao atendimento das demandas permanentes da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.2. A formação de um lote único ou de lotes agrupados por natureza de uso justifica-se pela similaridade funcional e pela rotina administrativa integrada desses itens, os quais são consumidos de forma contínua e simultânea nas diversas unidades administrativas da Câmara.

5.3. A aquisição em lote visa:

- Garantir a padronização dos materiais, facilitando o controle de estoque, a reposição e a uniformização do uso dos produtos;
- Racionalizar o processo licitatório, reduzindo custos administrativos e operacionais decorrentes da realização de múltiplas licitações separadas;
- Assegurar economia de escala, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos pela compra conjunta de maior volume de produtos;
- Otimizar a logística de entrega e armazenamento, uma vez que os itens adquiridos atendem, de forma simultânea, às mesmas áreas e setores;
- Atender com eficiência e continuidade às demandas de consumo de materiais essenciais ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas.

5.4. Ressalta-se que a estrutura da Câmara Municipal demanda suprimentos permanentes de limpeza, conservação, copa, cozinha e escritório, cuja aquisição em conjunto não restringe a competitividade, pois o mercado local e regional dispõe de fornecedores aptos a atender ao fornecimento integrado desses itens.

5.5. Dessa forma, a aquisição em lote mostra-se a medida mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

6.1. Considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e tendo em vista as características do objeto, verifica-se que não se mostra necessária a elaboração do mapa de riscos referente ao presente processo de aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e escritório, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

6.2. Tal dispensa se justifica pelo baixo grau de complexidade e de materialidade do objeto, tratando-se de itens de consumo comum, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e adquiridos de forma rotineira pela Administração Pública.

6.3. Ademais, a natureza e o valor estimado da contratação não representam riscos relevantes à continuidade das atividades institucionais ou à execução orçamentária, tampouco envolvem aspectos técnicos que demandem análise aprofundada de vulnerabilidades operacionais, financeiras ou legais.

6.4. Ressalta-se, contudo, que as medidas usuais de controle e fiscalização permanecerão sendo observadas, incluindo a pesquisa de preços, o julgamento objetivo das propostas, a conferência do material entregue e a adequada liquidação da despesa, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.5. Dessa forma, conclui-se que a elaboração de mapa de riscos para este processo seria desnecessária e desproporcional, considerando a simplicidade e a natureza de baixo risco da aquisição em questão.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Considerando a necessidade de aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e escritório, destinados a suprir as demandas cotidianas da Câmara Municipal de São Mateus/ES, observa-se que o processo visa garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, conservação, organização e funcionalidade das dependências da Casa Legislativa, bem como o suporte às atividades administrativas e de apoio institucional.

7.2. Após análise da justificativa apresentada pelo setor demandante, da pesquisa de preços realizada e da especificação dos itens, constata-se que o objeto encontra-se devidamente caracterizado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

7.3. Verifica-se, ainda, que o quantitativo solicitado está compatível com o consumo estimado e que os valores apurados na pesquisa de mercado encontram-se em conformidade com os parâmetros praticados, assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração.

7.4. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo, com vistas à realização do procedimento licitatório ou contratação, conforme o caso, para aquisição dos materiais em referência, observadas as disposições legais pertinentes e a regular dotação orçamentária.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000054 / 2025 - 01/12/2025
Secretaria	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Requerente	DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO
Justificativa	Aquisição de material de limpeza, copa cozinha e escritório, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de São Mateus(ES).

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000077	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO>> hipoclorito de sódio diluído, concentração contendo 2 a 2,5% de cloro ativo, embalagem com tampa rosqueável. embalegem 1 litro.	L	40,00		
00002	00001	00001791	AROMATIZANTE AEROSOL 360ML>> composição: emulsificante, antioxidante, fragrância, veículo e propelentes.	UN	50,00		
00003	00001	00002284	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE>> medindo 110mm x 75mm x 20mm, com formato retangular, poliuretano e fibra sintética na cor verde/amarela, limpeza pesada. embalado em pacote com 4 buchas.	PCT	12,00		
00004	00001	00000094	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 GRAMAS>> esponja de aço, composto de aço carbono, condicionado em saco plástico, contendo 08 unidades, pacote 60 gr.	PCT	10,00		
00005	00001	00000071	FLANELA PARA LIMPEZA GERAL 40X60CM>> medindo 40 x 60cm, tecido 100% algodão, cor laranja, acabamento em overloque.	UN	30,00		
00006	00001	00000960	LIMPA ALUMÍNIO 500ML>> acondicionado em frasco de 500ml, composto em tensoativo aniônico, sulfônico, conservante, abrasivos, corante, devendo constar dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição, informação e data de fabricação. validade mínima de 12 meses, contados da data do recebimento.	UN	30,00		
00007	00001	00000379	LIMPADOR MULTIUSO 500ML>> limpador multiuso, acondicionado em frasco com 500ml, resistente, não reciclado, com tampa medida, validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega, contendo na embalagem todas as informações do produto.	UN	50,00		
00008	00001	00004029	CESTO PARA LIXO, COM TAMPA E PEDAL 15 LITROS>> confeccionado em aço inox polido, formato redondo para coleta de detritos, com elevação da tampa acionado por pedal, liso em sua estrutura interna e externa.	UN	10,00		
00009	00001	00000097	LUSTRA MÓVEIS 200ML>> acondicionado em frasco de 200ml com bico econômico, composto de emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. aromas diversos. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde. validade mínima de 12 meses, contados da data do recebimento definitivo. embalado em caixa fechada com 24 unidades de 200ml cada.	UN	20,00		
00010	00001	00000101	PANO PARA PRATO, 40X65CM>> pano de prato atalhado, 85% algodão, felpudo que enxuga de verdade tamanho mínimo aprox. 40x65cm	UN	50,00		
00011	00001	00002638	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO>>	UN	30,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000054 / 2025 - 01/12/2025
Secretaria	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Requerente	DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO
Justificativa	Aquisição de material de limpeza, copa cozinha e escritório, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de São Mateus(ES).

			saco de algodão, tipo alvejado, tamanho aprox. 74 x 45, cor branco, aplicação limpeza de chão, características adicionais dupla, material 100 algodão, peso 120.		
00012	00001	00000384	PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, 20X21CM>> toalha de papel, material 100 fibra celulose virgem, tipo folha 2 dobras, cor branca, características adicionais alto poder de absorção. acondicionados em pacote com 1000(mil) folhas.	PCT	50,00
00013	00001	00000095	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 5>> vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira plastificada, comprimento cepa 20, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo rosqueado, para todos os tipos de piso.	UN	10,00
00014	00001	00002286	RODO DE PLÁSTICO 40CM>> duplo com cepa de plástico em polipropileno medindo 40 cm, com duas borrachas medindo 3,0cm (largura) x 0,25 cm (espessura) x 40 cm (comprimento) em eva, parte superior em plástico leve e durável contendo garras pontiagudas nas laterais para fixar panos de chão, cabo de aço emcapado medindo 1,54 cm de comprimento, rosqueável.	UN	5,00
00015	00001	00000074	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL 1 KG>> sabão/detergente em pó. excelente rendimento, eficiente econômico. perfumado. embalados em 1kg.	UN	20,00
00016	00001	00000336	SACO PARA LIXO, 100 LITROS>> saco, material polietileno, cor preta, capacidade 100, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaca, super resistente, gramatura 0,10mm. pacotes com 100 unidades.	PCT	25,00
00017	00002	00001107	GARRAFA TÉRMICA EM PRESSÃO 1 LITRO>> garrafa térmica, material plástico, capacidade 1 litro, características adicionais ampola de vidro, rolha dosadora. copo multiuso.	UN	30,00
00018	00003	00000611	PAPEL COUCHE, FORMATO A4 (210MMX297MM)>> brilhante em ambas as faces, na cor branco, gramatura 180 gramas, pacote com 50 folhas, devendo aceitar todos os tipos de impressão como> offset, relevo seco, relevo americano, hotstanping, serigrafia, tipografia, flexografia, laser, entre outras.	PCT	25,00
00019	00003	00000342	PAPEL SULFITE A4>> papel sulfite a4 - formato: a4; dimensão: 210x297mm gramatura: 75g/m2; cor: branca; características adicionais: não reciclado, para impressão a laser e inkjet, caixa com dez resmas (5000 folhas); embalagem: plástica, original do fabricante, constando informações de identificação do produto (medidas, quantidade, gramatura, matéria prima, nome) e fabricante. obs: o papel sulfite deverá conter selo de certificação ambiental que comprove o manejo florestal sustentável e que produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado.	CX	6,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Estado do Espírito Santo

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

LOTE 1								
	MWR	DROP	ECO	UTILIDADES	MOULIN	QL	SAMPA	B. DE PREÇOS
Item 01	R\$ 199,20	R\$ 99,51	R\$ 238,00	R\$ 151,60	R\$ 119,60	R\$ 800,00	R\$ 180,00	R\$ 140,00
Item 02	R\$ 898,50		R\$ 750,00	R\$ 759,50	R\$ 728,50		R\$ 740,00	R\$ 791,50
Item 03	R\$ 22,68	R\$ 57,74	R\$ 17,76	R\$ 79,68	R\$ 71,52	R\$ 42,00	R\$ 81,00	R\$ 75,60
Item 04	R\$ 29,70	R\$ 32,50	R\$ 19,50	R\$ 56,90	R\$ 29,90	R\$ 25,00	R\$ 29,90	R\$ 39,90
Item 05	R\$ 124,65	R\$ 92,48	R\$ 78,00	R\$ 170,70	R\$ 105,00	R\$ 180,00	R\$ 89,70	R\$ 83,10
Item 06	R\$ 193,05		R\$ 117,00	R\$ 209,70	R\$ 269,70		R\$ 174,00	R\$ 118,80
Item 07	R\$ 321,75	R\$ 237,15	R\$ 205,00	R\$ 332,00	R\$ 199,50	R\$ 300,00	R\$ 215,00	R\$ 230,00
Item 08	R\$ 1.495,50	R\$ 954,28		R\$ 588,90	R\$ 335,00			R\$ 666,60
Item 09	R\$ 247,20	R\$ 107,38	R\$ 79,00	R\$ 113,80	R\$ 125,00	R\$ 200,00	R\$ 98,00	R\$ 240,00
Item 10	R\$ 286,50		R\$ 227,00	R\$ 332,00	R\$ 325,00		R\$ 334,00	R\$ 306,00
Item 11	R\$ 253,35	R\$ 485,97	R\$ 180,00	R\$ 299,70	R\$ 241,50	R\$ 255,00	R\$ 239,70	R\$ 291,00
Item 12	R\$ 1.046,20	R\$ 1.098,01	R\$ 587,50	R\$ 902,00	R\$ 722,50	R\$ 1.500,00	R\$ 775,00	R\$ 776,00
Item 13	R\$ 209,70	R\$ 298,59	R\$ 231,00	R\$ 341,90	R\$ 230,00	R\$ 320,00	R\$ 249,00	R\$ 262,70
Item 14	R\$ 56,92	R\$ 240,99	R\$ 44,50	R\$ 75,95	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 129,50	R\$ 87,90
Item 15	R\$ 195,30	R\$ 375,79	R\$ 184,00	R\$ 299,80	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 179,80	R\$ 220,00
Item 16	R\$ 1.356,00	R\$ 2.055,45	R\$ 757,50	R\$ 1.781,00	R\$ 1.673,40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 880,50
Total	R\$ 6.936,20	R\$ 6.135,84	R\$ 5.410,76	R\$ 6.495,13	R\$ 5.491,12	R\$ 5.977,00	R\$ 8.234,00	R\$ 5.209,60

LOTE 2									
	MWR	ECO	UTILIDADES	MOULIN	CDA	EQUIMAR	MEGALAR	SHOPPING	B. DE PREÇOS
Item 17	R\$ 1.410,00	R\$ 810,00	R\$ 2.336,70	R\$ 2.977,50	R\$ 1.713,70	R\$ 1.161,00	R\$ 1.049,70	R\$ 1.350,00	R\$ 2.856,60
Total	R\$ 1.410,00	R\$ 810,00	R\$ 2.336,70	R\$ 2.977,50	R\$ 1.713,70	R\$ 1.161,00	R\$ 1.049,70	R\$ 1.350,00	R\$ 2.856,60

LOTE 3								
	ARGUS	MWR	CESCOPEL	ECO	UTILIDADES	MOULIN	SAMPA	B. DE PREÇOS
Item 18	R\$ 672,50	R\$ 547,50	R\$ 439,25		R\$ 783,50	R\$ 875,00		R\$ 719,50
Item 19	R\$ 1.494,00	R\$ 1.673,40	R\$ 1.410,00	R\$ 1.770,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.673,40	R\$ 1.920,00	R\$ 2.080,50
Total	R\$ 2.166,50	R\$ 2.220,90	R\$ 1.849,25	R\$ 1.770,00	R\$ 2.083,50	R\$ 2.548,40	R\$ 1.920,00	R\$ 2.800,00

Em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação legal e a motivação técnica e administrativa para a adoção do referido dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

O artigo 23 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe que a contratação direta é admitida nas hipóteses de:

- a) Dispensa de licitação, nos casos previstos nos arts. 74 e 75; e
- b) Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 e seguintes, quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, considerando que o caso em análise se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, a utilização do art. 23 se justifica plenamente, uma vez que a legislação confere à Administração a prerrogativa de adotar a contratação direta quando presentes os pressupostos legais e devidamente motivados no processo administrativo.

A medida ora adotada visa garantir celeridade, economicidade e eficiência, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de buscar a satisfação do interesse público.

Assim, diante da presença dos requisitos legais, resta atendido o pressuposto do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual se justifica a adoção do presente procedimento de contratação direta.

De acordo com o disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as propostas devem ser desclassificadas quando apresentarem preço manifestamente inexequível ou incompatível com os praticados no mercado, o que também se aplica, por analogia, a propostas com valores manifestamente superiores, por comprometerem a vantajosidade da contratação e o interesse público.

Ressalta-se que o objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a contratação por valores que representem ônus excessivo aos cofres públicos.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que:

A empresa MOULIN CEREIAS LTDA, apresentou o menor preço nos lotes 1 e 3 e a empresa M W R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no lote 2.

Fonte dos Preços

Para a formação do preço médio foram solicitadas propostas aos fornecedores abaixo:

ARGUS ATACADISTA LTDA
M W R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
DROP HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA
ECO MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
UTILIDADES DE PAPELARIA SÃO MATEUS LTDA
MOULIN CEREIAS LTDA
QL DA LIMPEZA LTDA
EQUIMAR MANUTENÇÃO, REFRIGERAÇÃO & FRIOS LTDA
CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA
SAMPA DESCARTÁVEIS LTDA
MEGALAR PRESENTES E UTILIDADES GURIRI VARIEDADES LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

BANCO DE PREÇOS

OBSERVAÇÕES

a) Os valores apresentados são estimativos, baseados em preços médios de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Processo Administrativo nº 003318/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de limpeza, copa cozinha e escritório, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de São Mateus(ES), nos termos da tabela anexa ao Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) assinatura do Termo de Contrato ou outro instrumento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e escritório, de forma a assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de São Mateus (ES).

3.2. A contratação visa o fornecimento de itens essenciais ao desenvolvimento das rotinas diárias da instituição, garantindo condições adequadas de trabalho, higiene, conforto e eficiência na execução dos serviços públicos.

3.3. No âmbito dos materiais de limpeza, incluem-se produtos indispensáveis à conservação e higienização dos ambientes, contribuindo para a saúde, segurança e bem-estar dos servidores e visitantes, bem como para a preservação do patrimônio público.

3.4. Os materiais de copa e cozinha destinam-se ao apoio às atividades de preparo e consumo de alimentos e bebidas, assegurando condições adequadas de uso coletivo e hospitalidade em reuniões, sessões e eventos institucionais.

3.5. Já os materiais de escritório contemplam itens necessários ao desempenho das atividades administrativas e legislativas, possibilitando a adequada execução de tarefas de expediente, atendimento ao público e tramitação de documentos internos e externos.

3.6. A solução adotada considera a aquisição em lotes que agrupam os produtos de natureza similar, facilitando a gestão contratual, otimizando processos licitatórios e garantindo melhor controle de estoque e economicidade para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o cumprimento do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Qualidade dos produtos: Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, com prazo de validade compatível com a utilização prevista e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.1.2. Produtos de limpeza deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.1.3. Padronização e compatibilidade

a) Os produtos devem ser compatíveis com os equipamentos e utensílios existentes na Câmara Municipal.

b) Sempre que possível, deverão ser observadas especificações padronizadas previamente adotadas pela Administração, de modo a facilitar o controle de estoque e a reposição.

4.1.4. Condições de fornecimento e entrega

a) A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme cronograma e local indicados pela Câmara Municipal, em horário comercial, com a conferência e recebimento mediante termo.

b) Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, preservando sua integridade e segurança no transporte.

4.1.5. Requisitos administrativos e legais

a) A empresa contratada deverá estar regularmente inscrita nos cadastros fiscais e previdenciários, bem como atender às exigências da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

b) É vedado o fornecimento de produtos de origem duvidosa, sem procedência comprovada ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade.

4.1.6. Sustentabilidade e boas práticas

a) Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que apresentem menor impacto ambiental, tais como materiais recicláveis, biodegradáveis ou que utilizem embalagens sustentáveis.

b) Recomenda-se a observância dos princípios da contratação sustentável, conforme o art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

4.1.7. Garantia e substituição: A contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer item entregue em desacordo com as especificações, defeituoso ou em más condições de uso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de acordo com as seguintes condições:

5.1.1. Entrega dos materiais

a) A entrega dos materiais será realizada sob demanda, conforme requisições emitidas pelos setores competentes da Câmara Municipal;

b) O prazo máximo para entrega será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da requisição ou da emissão da nota de empenho;

c) As entregas deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus, situada no endereço oficial da instituição, durante o horário de expediente.

5.1.2. Condições de fornecimento

a) Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e devidamente embalados, rotulados e identificados;

b) Em caso de constatação de vícios, defeitos ou divergências, o fornecedor deverá substituir o item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração;

c) As notas fiscais deverão conter a descrição detalhada dos produtos, em conformidade com o empenho correspondente.

5.1.3. Disposições Finais

a) A execução do objeto observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

b) Qualquer ocorrência que possa comprometer a execução deverá ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal para as providências cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6.1.** Fiscalização Técnica
- 6.6.1.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7.** Fiscalização Administrativa
- 6.7.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.8.** Gestor do Contrato: Cabe ao gestor do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “a” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “g” a “l”, bem como nos subitens “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). Atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

9.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- f)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h)** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7. Disposições gerais sobre habilitação

9.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para cada lote é de: Lote 1: R\$ 6.402,54 (seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos); Lote 2: R\$ 1.740,60 (hum mil, setecentos quarenta reais e sessenta centavos) e Lote 3: R\$ 2.338,18 (dois mil, trezentos trinta e oito reais e dezoito centavos), que corresponde ao valor máximo aceitável, perfazendo o valor total da contratação, de R\$ 10.481,32 (dez mil, quatrocentos oitenta e um real e trinta e dois centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha – 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO UNIFICADA

..... inscrita no CNPJ:
nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) , **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133,
De 2021 que:

- a) Os documentos foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para cumprimento do objeto, dando concordância a todas as condições desta Contratação Direta, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Contratação Direta;
- b) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação na presente Contratação Direta;
- c) Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- h) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- i) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA